



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por esta área requisitante, visando à identificação e escolha de solução apta para a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para uso da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Mobilidade.

A aquisição de massa asfáltica se faz necessária para dar continuidade ao plano de manutenção das vias públicas pavimentadas do município, executado pelas Secretarias competentes. A crescente degradação do pavimento, ocasionada pelo tráfego intenso, desgaste natural e condições climáticas adversas, tem comprometido significativamente a trafegabilidade e a segurança de pedestres e veículos.

Diante desse cenário, a presente contratação justifica-se como medida essencial para garantir a conservação e a recuperação das vias urbanas, prevenindo acidentes, promovendo a mobilidade urbana e assegurando melhores condições de infraestrutura à população. A disponibilização do material asfáltico é, portanto, fundamental para a execução regular e eficiente dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das ruas do município.

A aquisição dos insumos, com vigência estimada para o período de 12 meses, visa suprir de forma contínua e planejada as demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Agudos. Essa previsão de fornecimento ao longo de um ano permite melhor controle orçamentário e logístico, otimizando os recursos públicos e assegurando maior eficiência na execução das atividades rotineiras da Administração.

Com isso, o Município de Agudos reafirma seu compromisso com a conservação do patrimônio público, com a qualidade dos serviços prestados à população e com o cumprimento dos princípios da economicidade, continuidade e planejamento da gestão pública.

2. ÁREAS REQUISITANTES

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria De Serviços Urbanos E Mobilidade	Luciano Coutinho
Vias Urbanas	Danielo Odassi de Matos

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – C.B.U.Q., FAIXA “D”, DE ACORDO	UN	66.000	R\$ 537,98	R\$ 35.506.680,00



COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER-SP. ESSA ESTRUTURA NORMALMENTE É COMPOSTA POR UM AGREGADO MIÚDO (AREIA/PÓ DE PEDRA), AGREGADO GRAÚDO (BRITA) E UM LIGANTE (CAP – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO), OBTIDO DA DESTILAÇÃO FRACIONADA DO PETRÓLEO.				
--	--	--	--	--

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 35.506.680,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O levantamento de preços foi realizado em conformidade com as Instruções Normativas SEGES/ME nºs 73/2020 e 65/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de massa asfáltica destinada à realização de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva nas vias públicas do Município de Agudos. Essa medida tem como objetivo atender às demandas recorrentes relacionadas à deterioração do pavimento, agravada por fatores como o tráfego intenso de veículos, especialmente pesados, e pelas condições climáticas adversas, como as fortes chuvas que comprometem a integridade das vias.

A aquisição do material é de grande utilidade, considerando que, para garantir uma boa trafegabilidade e manter a segurança no trânsito urbano, a alternativa mais viável e eficaz é a execução constante de ações de manutenção das vias. A massa asfáltica adquirida será utilizada como insumo essencial para intervenções pontuais e emergenciais, bem como para o atendimento das rotinas de conservação viária, assegurando a resposta rápida e eficiente às demandas operacionais.

Além de contribuir diretamente para a mobilidade urbana e segurança da população, essa iniciativa permitirá:

Dar continuidade às políticas públicas voltadas ao princípio da conservação das vias públicas e do patrimônio público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

Oferecer o suporte técnico necessário para enfrentamento dos problemas estruturais que surgem em função das intensas chuvas e do constante fluxo de veículos pesados, que aceleram o processo de desgaste do pavimento.

Dessa forma, a solução proposta busca não apenas atender a uma necessidade pontual da Administração, mas também fortalecer uma política permanente de manutenção da infraestrutura urbana, promovendo qualidade de vida, segurança e respeito aos princípios da gestão pública eficiente e responsável.

A escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do caput do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021), não sendo possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista a imprevisibilidade do quantitativo necessário a ser utilizado.

Dessa forma, a opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra-se de acordo com o caput do artigo 29, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é divisível em item, buscando-se o aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

Por isso, em consonância com a legislação retromencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda a natureza dos bens que serão contratados, optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da Administração, bem como ampliar a participação de licitantes que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

Não deve ser admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação.

A justificativa para vedação, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considera a inexistência de alta complexidade do objeto, de tal maneira que não se vislumbra a necessidade de conjugação de esforços entre empresas autônomas para a execução do objeto.

Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 – Plenário – Ministra Relatora ANA ARRAES:

"VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

8. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em atendimento ao art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021, justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física uma vez que esta contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, porque não há elevado risco de dano à administração pública, pois não se enquadra no art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021:

"obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)"

Ainda sobre a não exigência de garantia, considerando dessa forma como bem afirma o teor do art. 96, da Lei 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

"A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

Considerando ainda, o teor art. 98, da Lei 14.133/21:

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

Como já exposto, de acordo com o art. 6º e combinado com o art. 98, da Lei 14.133/21, o Município de Agudos entende que a presente Aquisição de Massa Asfáltica (CBUQ), para atender a Secretaria do Município de Agudos, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade técnica, sendo dispensável a exigência da garantia da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

Em conformidade com o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, reputo que a apreciação dos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII e XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, são suficientes para atender o escopo central do presente estudo técnico preliminar, qual seja, o de evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O presente estudo evidencia que a solução escolhida é técnica e economicamente viável apta a atender às necessidades deste Município de Agudos, além de proporcionar ganhos consideráveis em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

AGUDOS, 03 DE AGOSTO DE 2025.

LUCIANO COUTINHO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE

DANILO ODASSI DE MATOS
ASSESSOR DE GESTÃO